



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Lei complementar 058/2021

Publicado no
Diário Eletrônico
Na edição nº 160
No dia 27 / 08 / 2021
Páginas 07

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de acolhimento em Família Acolhedora, destinado a crianças e adolescentes no município de Formosa do Oeste e a implantação de Bolsa Auxílio, previsto na Lei Complementar nº. 037, de 02 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora".

Parágrafo Único - O referido serviço se classifica no nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Formosa do Oeste, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº. 8.069/90 e o disposto art. 227, *caput*, § 3º, VI e § 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA Art.101) por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Formosa do Oeste, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente em sua residência, garantindo os direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Formosa do Oeste.

Art. 3º. Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 4º. Para os efeitos desta lei compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais e setoriais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

III - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta/adoção.

Art. 6º. O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Formosa do Oeste, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção.

Art. 7º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Art. 8º. Compete a Equipe Técnica do Serviço, indicar a família que esteja disponível e em condições de acolher a criança e/ou adolescente solicitando junto à autoridade judiciária termo de Guarda Provisória para a Família Acolhedora previamente cadastrada.

CAPÍTULO II

Da Inscrição e Seleção das Famílias Acolhedoras:

Art. 9º. A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:

I – Preenchimento de Formulário de Inscrição.

II – Apresentação de documentos.

III – Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 1º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e por tempo indeterminado.

§ 2º O processo seleção ocorrerá em 60 dias, após a inscrição, podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a necessidade do Serviço.

Seção I

Do Preenchimento do Formulário de Inscrição

Art. 10. O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Apresentação da Documentação

Art. 11. É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;

III - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Formosa do Oeste/PR;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;

VI - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

Seção III

Da Comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

Art. 12. A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

I – o(s) responsável(s) ser maior (es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – obter a concordância de todos os membros da família;

III – residir no mínimo há 3 (três) anos no município de Formosa do Oeste, possuindo residência com espaço físico suficiente para acolher criança e/ou adolescente;

IV – ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

- V – Ter membros da família com renda fixa e/ou emprego;
- VI – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas lícitas e/ou ilícitas;
- VII – possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VIII – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;
- IX – parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único - A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual entre outros compromissos assumirá a responsabilidade de comparecer as reuniões e acatar as orientações da equipe técnica.

Art. 14. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe técnica do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;
- II – Descumprimento e/ou perda dos requisitos, estabelecidos no Art. 23 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

Parágrafo Único - Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Art. 14º, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

Art. 15. A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

Parágrafo único: A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe técnica do Serviço.

Art. 16. As famílias acolhedoras e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

CAPITULO III PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 17 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

encaminhamento à família substituta.

Art. 18. A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 19. Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 20. A equipe técnica do Serviço acompanhará todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 21. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Formosa do Oeste, comunicando quando encerrada a necessidade de acompanhamento da família de origem no Serviço.

Art. 22. A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO IV RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 23. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e freqüentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

Art. 24. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Parágrafo Único - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO V

Da Bolsa Auxílio e da Família Acolhedora

Art. 25. Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Formosa do Oeste/PR, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Formosa do Oeste/PR.

Parágrafo Único - A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

Art. 26. Fica assegurada a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

§ 1º Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que receber a criança ou adolescente em sua residência, assumindo a responsabilidade de guarda.

§ 2º A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

comunitária;

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio será de 01 (um) salário mínimo nacional mensal, devidos a partir do recebimento da criança ou adolescentes na residência da família acolhedora.

§ 4º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a Família Acolhedora receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, além do recebimento de 01 (um) salário mínimo nacional, consideradas as seguintes situações:

- I – usuários de substâncias psicoativas;
- II – pessoas com o HIV;
- III – pessoas com neoplasia (Câncer);
- IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º As situações elencadas nos Incisos do Art. 26 do § 4º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 27. Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 28. A família acolhedora terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29. A família acolhedora terá direito, de acordo com o número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a receber gratificação natalina na proporção de 1/12 (um doze avos) devido por mês de efetivo acolhimento, até o valor integral de um salário mínimo tomando por base o período de guarda apurado no exercício atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

Da Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 30. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 31. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 01 Pedagogo Social, todos de nível superior, conforme preconiza as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento.

Art. 32. São obrigações da Coordenação:

I – Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: a relação das crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias acolhedoras, data de nascimento; número da medida de proteção; data do acolhimento junto a família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio;

Art. 33. Compete a Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS e:

I – Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

II – Elaborar e encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento).

Art. 34. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 35. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 36. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe técnica e das famílias acolhedoras, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículo e recursos materiais.

Art. 37. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 38. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas do processo de reintegração familiar ou colocação em família substituta será definido e avaliado pela equipe técnica.

§ 3º A equipe técnica fornecerá no máximo a cada seis meses relatório sobre a situação da criança ou adolescente acolhido ao Juízo da Infância e Juventude.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 39. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o Município de Formosa do Oeste.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 40. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Formosa do Oeste com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 27 de agosto de 2021.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal